



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3454

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Emendas à Lei Orgânica do Município. Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: Marlene Tavares Cardoso

Data: 22/05/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (RETIRADO). Acrescenta dispositivos ao artigo 204 da Lei Orgânica do Município.

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 02

Número de folhas: 03

Espécie: PE
Categoria: LOM Pendente
Cr: 04
Ordem: 02
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereadora Marlene Tavares

Assunto:-

Acrescenta dispositivo Ao Art. 204 da Lei Orgânica.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 22.05.90.
- 2 Retirada de pauta p/
- 3 solicitação da autora, 05.06.90.
- 4 Arquivado -
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Acrescenta dispositivo ao Art. 204 da Lei Orgânica.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 204 da Lei Orgânica deste Município o seguinte parágrafo :

" Parágrafo único - Ao professor municipal lotado nas escolas da zona rural fica assegurado o pagamento de gratificação a título de ajuda de custo, para a manutenção de despesas com transporte e alimentação, quando no exercício de suas atividades. "

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de maio de 1990.

Cardoso
Vereador Marlene Tavares Cardoso

Eduardo Avelino

Monteiro do

Cham

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A reunião
a 10/11/1964
pela manhã

é inconstitucional.

Tamendo Macedo

Embora reconheçamos o bom
propósito, bem como a oportunidade
da presente emenda de nobre
Vereador Marlene Tavares, somos
compelidos, face ao disposto na
Constituição Federal que não
permite a Câmara Municipal
iniciativa de lei ^(ou emenda) que venha
aumentar a despesa pública, ^{as}
guardando este direito ^{apenas} ao Poder
Executivo - a opinar pela in-
constitucionalidade de mesma.
Sugerimos a autor da propo-
sição, que apresente ~~o~~ requeri-
mento (indicação) ~~nesta~~ ao
Sr. Prefeito Municipal ^{solicitando} ~~delegando~~
remeter a este Casa projeto
de lei versando sobre o assunto,
preenchendo ^{assim} um requisito cons-
titucional.

Edison Martins